

a) Prefeito:

b) Secretário:

Lei nº 21/76

"Dispõe sobre aquisição e doação de terreno ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. e das outras providências"

A Câmara Municipal de Monte Azul, decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e a doar ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., um terreno situado na Praça Cel. Genatons, nesta cidade.

Art. 2º - A área de terra de que trata o artigo primeiro, será necessária à construção da sede do referido estabelecimento de crédito, não podendo ser-lhes dada outra destinação.

Art. 3º - Findo o prazo de 1 (um) ano, sem que tenham iniciado os trabalhos de construção de que trata o artigo 2º (segundo), desta lei a doação tornar-se-á insubsistente, retornando o terreno ao domínio e posse da Municipalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da doação, correrão por conta exclusiva do donatário "Banco do Nordeste do Brasil S.A."

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, 23 de outubro de 1976.

a) Prefeito:

b) Secretário:

Lei nº 22/76

"Dispõe sobre aquisição e doação de terreno à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Azul, decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e a doar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um terreno situado na Praça Cel. Jonatas, nesta cidade.

Art. 2º - A área de terra de que trata o artigo primeiro, será a necessária à construção da sede do referido estabelecimento de crédito, não podendo ser-lhe dada outra destinação.

Art. 3º - Findo o prazo de um ano, sem que tenham início os trabalhos da construção de que trata o artigo 2º (segundo) desta lei, a doação tornar-se-á insubsistente, retornando o terreno ao domínio e posse da municipalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da doação correrão por conta exclusiva da doadora "Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais".

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data.